

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2004

*Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica – GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 12 a seguinte redação:

Art. 12. Aplica-se o percentual de quarenta e um por cento, estabelecido nos arts. 6º e 8º, aos proventos de aposentadoria e às pensões, concedidas até o início da vigência desta Lei, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.

JUSTIFICATIVA

A redação original, dada ao art. 12, atribui aos servidores aposentados percentual da GDAJ inferior ao devido aos servidores ativos, em frontal e inequívoca ofensa ao art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

Nesse ínterim, vale salientar que a não extensão aos Advogados e Defensores Públicos Federais inativos do mesmo percentual da GDAJ concedida aos ativos fere o princípio da paridade, o que acarretará um grande volume de demandas judiciais, certamente com êxito frente ao Estado, haja vista que a Reforma Previdenciária realizada pelo atual Governo manteve a paridade como direito constitucional.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2004.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal - São Paulo